



Pérola do Planalto

## Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### LEI MUNICIPAL N° 1.783, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Especial no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos: conforme classificação abaixo:

#### ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Órgão	02.00.00	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.07.00	Departamento de Educação
Unidade Executora	02.04.01	Fundo Mun. De Assistência Social
Funcional Programática	08.306.0004.2.026	<b>Manutenção da Merenda Escolar</b>
Classificação Econômica	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte Recurso	02	Estadual
Valor	<b>Recurso Estadual</b>	<b>78.000,00</b>

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no montante de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.



*Pérola do Planalto*

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de campos, 28 de maio de 2013.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria